



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2.883/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1.186, de 7 de junho de 2006, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D, na Seção I, do Capítulo I, do Título II, na Lei Municipal nº 1.186, de 7 junho de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Fica instituído o exame psicotécnico obrigatório, como etapa de caráter eliminatório dos concursos públicos para provimento de cargos de provimento efetivo.

Art. 7º-B. O exame psicotécnico será realizado em fase única e eliminatória, composto por métodos e técnicas de avaliação psicológica, considerando as orientações definidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 7º-C. Os métodos e técnicas de avaliação psicológica terão por objetivo avaliar características individuais como:

- I - a capacidade para solução de problemas;
- II - a capacidade para utilização de funções psicológicas necessárias ao desempenho do cargo;
- III - a capacidade para adaptação e adequação de suas características individuais às atividades inerentes ao cargo.

Art. 7º-D. Os resultados dos exames psicotécnicos dos candidatos são comparados com os dados fornecidos pelos manuais dos testes utilizados, resguardando os critérios de similaridade de população e estudos estatísticos previamente realizados, a fim de estabelecer níveis aceitáveis em conformidade com as respectivas atribuições dos cargos." (NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

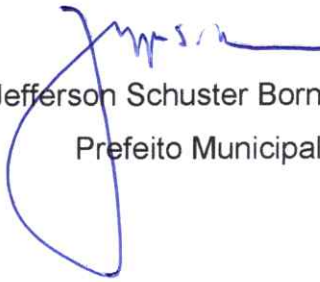
Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 1.182/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar os requisitos previstos no art. 7º e seus incisos desta Lei, na data de posse em cargo público." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2.883/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei propondo a alteração da Lei Municipal nº 1.182/2006, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores.

A proposta é de contemplar no Estatuto dos Servidores o exame psicotécnico como etapa eliminatória dos concursos públicos para provimento dos cargos de provimento efetivo.

Efetivamente, para que os Editais dos Concursos possam prever essa fase eliminatória, necessário que haja previsão na lei, conforme Súmula Vinculante nº 44 e Tema Repetitivo nº 338 do Supremo Tribunal Federal, que dispõem:

Súmula Vinculante nº 44: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Tema nº 338: A exigência do exame psicotécnico em concurso público depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir critérios objetivos.

A previsão do exame psicotécnico, como etapa eliminatória dos concursos se constitui numa garantia da Administração, uma vez que, apesar de aprovado nas fases das provas escritas e/ou práticas, o candidato deverá passar também pelo exame psicotécnico, mediante a aplicação de testes psicológicos, como condição de ser aprovado e classificado no certame.

O Projeto prevê também a alteração do parágrafo único do art. 10, para contemplar que os requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 7º deverão ser atendidos por ocasião da posse em cargo público, de modo a atender a orientação do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de que "Os comprovantes de

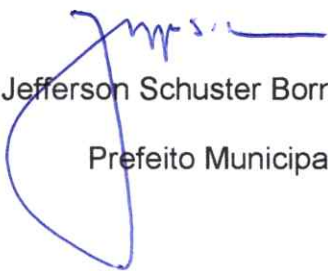


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

atendimento dos requisitos de provimento do cargo ou emprego público devem ser comprovados no ato de posse, e não na inscrição” (pág. 69 do Manual de Boas Práticas na realização de concursos públicos e processos seletivos públicos do TCE/RS). Aliás, tal normativa já vem sendo adotada pela Administração, sendo necessária a adequação da Lei nº 1.182/2006.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.